

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.003455/2021-68

**CONTRATO Nº 8/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.**

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA		
CNPJ/MF: 05.756.246/0004-54	Inscrição Estadual: ISENTA	
SIGLA/Nome resumido: MINISTÉRIO DA CIDADANIA	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA BLOCO "A" DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA-DF.		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.054-906
Telefone: 2030-2225	FAX: *****	
Endereço Eletrônico: contratos@cidadania.gov.br		
Nome do Responsável: Alessandro França Dantas		
Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos	RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07
Endereço: SCEN, TRECHO 02, LOTE 04 - TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br		Telefone: (61) 2141-8878
Representante Legal 1: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Representante Legal 2: Alan Valter Tavares		
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 71000.003455/2021-68, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela

veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do

mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 4.202.044,08 (quatro milhões, duzentos e dois mil quarenta e quatro reais e oito centavos)**.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Programa de Trabalho: 174560

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 339039

PI: M2000405014

SB: 47

Nota de Empenho: 2021NE000272

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente,

autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

ALESSANDRO DANTAS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
CONTRATADA

ALAN VALTER TAVARES
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, Usuário **Externo**, em 08/06/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Usuário Externo**, em 08/06/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Franca Dantas, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 09/06/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

Referência: Processo nº 71000.003455/2021-68

SEI nº 10279810

EMBRAPA GADO DE LEITE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 135015

Nº Processo: 21179001260202173. Objeto: Prestação de serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Embrapa Gado de Leite / Campo Experimental José Henrique Bruschi, em Coronel Pacheco-MG. pelo período de 12 meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Eugenio do Nascimento, 610 - Bairro Dom Bosco, - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/135015-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos sites: <http://www.embrapa.br/gado-de-leite/licitacoes> ou [http://www.comprasgovernamentais.gov.br/..](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA ALVES SILVA
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 11/06/2021) 135015-13203-2021NE800001

EMBRAPA HORTALIÇAS

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão; Partes: Embrapa Hortaliças, CNPJ nº 00.348.003/0055-03 e Milza Moreira Lana, CPF nº 678.484.516-15. Objeto: Cessão à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a obra Individual intitulada "Hortaliça não é só salada - Alimentação Saudável sem Desperdício", decorrentes de sua participação na condição de autor; Unidade Gestora: Embrapa Hortaliças; Vigência: A partir da assinatura; Data da assinatura: 11/06/2021. Signatários: Warley Marcos Nascimento e Henrique Martins Gianvecchio Carvalho, pela Embrapa Hortaliças, e Milza Moreira Lana.

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo, Pregão Eletrônico nº 2/2019 - Embrapa Informática Agropecuária (UASG: 135027). Favorecido: RSL MANUTENÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 05.278.453/0001-06. Objeto: Aditivo 2 de prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção de máquinas agrícolas da Embrapa Meio Ambiente pelo período de 12 meses, iniciando-se em 26/06/2021 e terminando em 25/06/2022. Valor total estimado de R\$ 100.000,00. Data da assinatura: 10.06.2021. Marcia Regina Grandorff Vital, CPF: 149.886.658-10, Chefe Adjunta de Administração. Giovana Cristiane Fuza, CPF: 222.806.178-62, Supervisora, pela Embrapa Meio Ambiente . Romério Sousa Lopes, CPF 602.388.446-68, Sócio, pela Contratada.

EMBRAPA RORAIMA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO USO DE IMAGEM

ESPÉCIE: Autorização de uso de imagem; PARTES: Embrapa Roraima, CNPJ: 00.348.003/0101-83 e Paulinho Afonso Cabral Dias Macedo, CPF 112.270.012-15; OBJETO: o Autorizante, autoriza, gratuitamente, em caráter universal e irrevogável, a Embrapa a utilizar as suas imagens, captadas no ano de 2020, na publicação denominada 'Quintais sustentáveis': alternativa para a segurança alimentar e nutricional de famílias de baixa renda na perspectiva da agricultura periurbana de Boa Vista, RR; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: N/A; VALOR GLOBAL: N/A; FONTE: N/A; UNIDADE GESTORA: 135005 - Embrapa Roraima; VIGÊNCIA: 24/05/2021 a 24/05/2031; DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021; SIGNATÁRIOS: Otoniel Ribeiro Duarte e Hyanameyka Evangelista de Lima Primo, pela Embrapa; Paulinho Afonso Cabral Dias Macedo, pelo Autorizante.

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE COMPROMISSO

Especie: Termo de Compromisso; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria, Embrapa Solos e a bolsista Aline Mari Huf dos Reis; Objeto: Este Termo de Compromisso vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Convenio ou Acordo de Cooperacao Tecnico-Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e a Embrapa em conjunto com a Fundacao de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento, registrado no SAIC/AJU sob o n. 10200.19/0059-2, celebrado em 11/12/2019, entre a Embrapa e a Fundacao de Apoio; Data de assinatura: 01/06/2021; Vigencia: de 01/06/2021 ate 01/06/2022; Signatarios: Maria de Lourdes Mendonca Santos Brefin, Chefe Geral da Embrapa Solos e Aline Mari Huf dos Reis, bolsista.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Termo de Confidencialidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a bolsista Angélica de Simas, com interveniência da Fundação de Apoio Arthur Bernardes - FUNARBE, resolvem celebrar o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças, vinculado ao Instrumento firmado entre a Bolsista a FUNARBE, Vigência 10/05/2021 a 09/11/2021; Data de assinatura do termo: 01/04/2021; Signatários: Janice Reis Ciaci Zanella, pela Embrapa e Angélica de Simas, bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Termo de Confidencialidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a bolsista Ana Lídia Madeira de Sousa, com interveniência da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, resolvem celebrar o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças, vinculado ao Instrumento firmado entre a Bolsista e a FAPESC, Vigência 01/04/2021 a 31/03/2022; Data de assinatura do termo: 01/04/2021; Signatários: Janice Reis Ciaci Zanella, pela Embrapa e Ana Lídia Madeira de Sousa, bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Espécie: Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a bolsista Iara Vivancos Corrêa, com interveniência da Instituição de Fomento Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, resolvem celebrar o Termo de Confidencialidade vinculado ao Instrumento firmado entre a Bolsista e o CNPq, Vigência 01/06/2021 a 31/08/2021; Data de assinatura do termo: 01/06/2021; Signatários: Janice Reis Ciaci Zanella, pela Embrapa e Iara Vivancos Corrêa, bolsista.

EXTRATO DE DISTRATO

Distrato de Termo de Compromisso
Espécie: Termo de Distrato; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a bolsista Fernanda Tonelo Neis, resolveram distratar em 28/02/2021 o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado em 01/09/2020; Signatários: Janice Reis Ciaci Zanella, pela Embrapa e Fernanda Tonelo Neis, bolsista.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato SAIC/AJU nº 21600.16/0005-1; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ/MF-00.348.003/0136-03 e Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP - CNPJ nº 02.886.710/0001-96; Objeto: alterar o Plano de Trabalho e outras cláusulas desse mesmo Acordo; Valor Global: não se aplica; Data de Assinatura: 10/06/2021; Vigência: 13/06/2021 a 13/06/2023. Signatários: P/Embrapa: Marcus Aurélio Soares Cruz - Chefe Geral e Marcelo Ferreira Fernandes - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento; pelo ITP, Diego Silva Menezes - Diretor Presidente.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DESCENTRALIZADOR: Ministério da Cidadania. RECEBEDOR: Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Execução Descentralizada nº 05/2019 - SAGI (Processo nº 71000.060791/2018-11). OBJETO: Realização da avaliação de implementação do Programa Criança Feliz (PCF) e a coleta de dados da avaliação de impacto do PCF. OBJETIVO DO TERMO ADITIVO: Adequação de plano de trabalho, valor global e cronograma de desembolso. VALOR: R\$ 789.561,08 (Setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021. SIGNATÁRIOS: RONALDO FRANÇA NAVARRO, Secretário de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, ALFREDO MACEDO GOMES, Reitor da UFPE.

SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

EXTRATO DE TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Processo SEI nº: 71000.015671/2021-56
Espécie: Termo de Uso do Cadastro Único
Participe: A Secretaria Nacional do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e a Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação.
Objeto: Estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para fins de gestão do "Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES"
Fundamento Legal: Portaria MDS nº 501, de 29 de novembro de 2011.
Data da Assinatura: 15 de abril de 2021.
Signatários: EDIMILSON COSTA SILVA, Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior pelo MEC, e NILZA EMY YAMASAKI, Secretária Nacional do Cadastro Único pelo MC.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.003455/2021-68.
Dispensa Nº 10/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93. Vigência: 09/06/2021 a 09/06/2022. Valor Total: R\$ 4.202.044,08. Data de Assinatura: 09/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/06/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 550026 - LEGADO OLIMPICO

Número do Contrato: 33/2020.
Nº Processo: 71000.032724/2020-12.
Dispensa. Nº 21/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado: 04.856.692/0001-25 - OBRA PRIMA CONSTRUCAO E MANUTENCAO EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 33/2020, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 15/06/2021 a 15/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.734.910,60. Data de Assinatura: 09/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2021).

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 887825/2019. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.756.246/0001-01. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA/SC - CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem pôr fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA/SC - Nº 887825/2019". Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 10/06/2021. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - CPF/MF nº 290.473.758-82, Conveniente: JULIANO SCHNEIDER - Prefeito Municipal de Luzerna/SC - CPF nº 005.113.009-21. Processo: 71000.015102/2019-96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 897637/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.756.246/0001-01. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS/SP - CNPJ/MF nº 65.711.988/0001-42. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem pôr fim a prorrogação da vigência do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS/SP - Nº 897637/2020". Vigência: 18/06/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 10/06/2021. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - CPF/MF nº 290.473.758-82, Conveniente: ROBERTO CARLOS VISONA - Prefeito Municipal de Dirce Reis/SP - CPF nº 080.796.118-31. Processo: 71000.014377/2020-46.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO nº 902103/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.756.246/0001-01. Conveniente: FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE BICICROSS - FNBX - CNPJ/MF nº 09.171.915/0001-34. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE BICICROSS - FNBX - Nº 902103/2020". Vigência: 11/12/2020 a 30/12/2021. Data de Assinatura: 10/06/2021. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - CPF/MF nº 290.473.758-82, Conveniente: WILLIAN RAMOS MOURA DOS SANTOS - Presidente da Federação Norteriograndense de Bicicross - FNBX - CPF nº 069.203.354-84. Processo: 71000.014049/2020-40.

